

PROCESSO/Número:

048/LS/SEMADES/MAI-2024

PORTARIA Nº 340/2024

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** à **CONSTRUBOM IRECE LTDA**, nome fantasia **CONSTRUBOM**, CNPJ **07.802.116/0001-93**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, no Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Simplificada pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **Licença Simplificada** à **CONSTRUBOM IRECE LTDA**, nome fantasia **CONSTRUBOM**, CNPJ **07.802.116/0001-93**, com sede na AV. SANTOS LOPES, 531, Centro, Irecê – BA, tendo como atividade principal: **Comércio varejista de materiais de construção em geral**, enquadrado pela Resolução CEPRAM Nº 4579/18 em **Fabricação Artefato de Cimento**.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Afixar em local de fácil visualização a indicativa do Licenciamento Ambiental;

- IV.** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V.** Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI.** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII.** Manter sempre em bom estado os equipamentos de combate a Incêndios, bem como a sinalização horizontal e manter desobstruído e fácil o acesso para casos de emergência conforme NR- 23 (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII.** Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- IX.** Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X.** Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, Nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis. **OBS:** A entrega dos resíduos fica sob responsabilidade do gerador (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI.** Apresentar Plano de Sustentabilidade de melhoria de aspectos ambientais do empreendimento, conforme Instrução Normativa apresentada pela SEMADES (**Prazo:** 90 dias);
- XII.** Seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando segregação seletiva e destinação adequada (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIV.** Entregar 200 mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou a ou doação em equivalência de

materiais para serem utilizados nos serviços de educação ambiental da SEMADES (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade). Essa condicionante é de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009 (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa municipal (Prazo: 360 dias – apresentar comprovação fotográfica);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Licença pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê - BA, 29 de agosto de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024